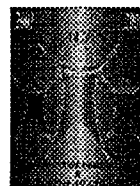




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº
002/03 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.003

Encaminha Emenda à Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a
inclusão de parágrafo único ao artigo 75, da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PE02/03

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa, o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 35 da referida Lei Fundamental do Município.

A proposta, que modifica texto específico da Lei Orgânica Municipal, tem por finalidade incluir parágrafo único ao artigo 75, possibilitando desta forma, transferir o ponto facultativo de comemoração ao Dia do Funcionário Público, para outro dia da mesma semana, a fim de aproxima-lo do início ou fim de semana.

Buscamos assim, proporcionar os funcionários públicos, uma melhor forma de comemoração do seu dia, pois podendo ser comemorado junto ao final da semana, poderá ser melhor aproveitado.

Ressaltamos ainda, que desta forma, os serviços públicos não sofrerão interrupção na sua prestação no meio da semana.

Em razão da natureza da medida, solicito que se dê regime de urgência à sua tramitação, com esteio nas disposições legais vigentes que versam sobre a medida.

Reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

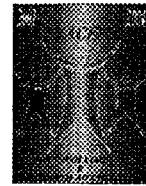
Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

(Relatado pelo
autor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. N°	03
PROC. N°	PE 02/03

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 002/03 – DE 07
DE NOVEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo único ao artigo 75, da Lei Orgânica Municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1° - Fica incluído ao artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 75 -

Parágrafo único – O ponto facultativo de que trata o caput deste artigo poderá ser transferido para outro dia da mesma semana, a fim de aproximá-lo ao início ou final de semana.”

Artigo 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de novembro de 2.003

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal